DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 10 de Novembro de 2022 - Edição nº 253

SUMÁRIO

- DECRETO EXECUTIVO Nº 049/2022: "Dispõe sobre o horário de expediente da sede administrativa do Município de Maetinga-BA e dá outras providências."

- DECRETO MUNICIPAL Nº 050/2022: "Dispõe sobre o cancelamento do evento 'Prefeitura Itinerante', na data de 20/11/2022 constante do Decreto Municipal nº 35, de 29 de julho de 2022 e dá outras providências."

- DECRETO EXECUTIVO Nº 051/2022: "Dispõe sobre rescisão de contratos temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências."

- CONTRATO Nº 0392/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 49, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o horário de expediente da sede administrativa do Município de Maetinga-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo estabelecer a organização e o funcionamento dos órgãos da administração pública, de forma a garantir a economicidade e eficiência do serviço prestado, conforme preconiza o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo poderá, no melhor interesse público, alterar o horário de trabalho e expediente nos órgãos da Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º - O horário de expediente dos setores administrativos da Prefeitura Municipal de Maetinga – BA, passará a funcionar, a partir do dia 11 de novembro de 2022, em expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 16h30min, de segunda-feira a quinta-feira, e das 08h00min às 14h00min na sexta-feira, até ulterior deliberação.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica, no entanto, aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, de Obras, de Assistência Social, de Saúde, bem como a outros determinados por situação de emergência, e, especificamente, às Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica, SAMU, CAPS, escolas municipais, creches, limpeza pública, Conselho Tutelar, unidades do CREAS e CRAS, biblioteca municipal que funcionarão com o seu expediente normal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - O setor de licitações não se vinculará aos horários constantes no *caput* deste artigo quando os horários fixados em norma editalícia for diverso do disposto neste Decreto.

Art. 2º - Após o encerramento das atividades laborativas das respectivas repartições, deverão os servidores providenciar o desligamento de todos os equipamentos elétricos e eletrônicos utilizados no setor, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 3º - Os servidores ocupantes de Cargo em Comissão, Confiança e Função Gratificada, ficarão à disposição dos serviços públicos municipais para eventual convocação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga-BA, 10 de novembro de 2022.

ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 050, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o cancelamento do evento "Prefeitura Itinerante, na data de 20/11/2022 constante do Decreto Municipal nº 35, de 29 de julho de 2022 e dá outras providências."

- Considerando a necessidade da administração pública em tentar aproximar os atos de administração de seus munícipes;

- Considerando que o Art. 13, da Lei Orgânica Municipal prevê que a Administração Pública Direita ou Indireta deverá garantir a participação de seus cidadãos na discussão dos problemas que afligem à comunidade.

A Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, **ALINE COSTA AGUIAR SILVEIRA**, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Fica cancelado o evento do dia 20/11/2022 constante da letra "c", art. 3º, do Decreto Municipal Nº 35, de 29 de julho de 2022, que instituiu o Programa "**Prefeitura Itinerante**" do Município de Maetinga – BA

Parágrafo único. Uma nova data será marcada para a realização do evento na localidade "Povoado do Juremal".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga – BA, 10 de novembro de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre rescisão de contratos temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica deste Município e no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as constantes reduções dos repasses de recursos financeiros previstos constitucionalmente, em especial recursos referentes ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios e do FNS – Fundo Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a austeridade com o erário, visando a realização de ação planejada e transparente;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quinta dos Contratos Temporários de prestação de serviços especializados celebrados pela Prefeitura Municipal de Maetinga - BA prevê a possibilidade de rescisão, por conveniência oportunidade administrativa, e ainda, a critério do Contratante, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial;

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 prevê como hipótese de rescisão unilateral do contrato razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

CONSIDERANDO que o art. 268, inciso III, da Lei Municipal nº 024/06 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga) prediz que o contrato firmado de acordo a mencionada lei extingue-se, sem direito a indenizações, por conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidos, a partir de 12/11/2022, os contratos temporários de prestação de serviços especializados, abaixo relacionados, celebrados pelo Município de Maetinga - BA, devendo os Srs. Secretários Municipais adotarem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

imediatamente todos os atos necessários à consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento.

Nº do Contrato	Contratado
290/2022	IVETE VIANA LIMA VIEIRA
295/2022	DANIELA SOARES NASCIMENTO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 10 de novembro de 2022.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0134/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2022
CONTRATO N.º 0392/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal **Aline Costa Aguiar Silveira**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG**, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, situado na Rua João Pessoa, n.º 446, Sala 104 e 105, Bairro Centro no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-495, neste ato representado pelo Senhor Frederico Vasconcellos Ferreira, portador do CPF n° 108.064.347-83, RG 207603382-D|C/RI, denominado **CONTRATADO**, com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto os serviços de locação de maquinas, sendo o operador, combustível e demais insumos a cargo do CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no do Termo de Referência, do Processo de Dispensa de Licitação nº 036/2022, com a finalidade de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maetinga e demais Secretarias Municipais e Unidades a elas vinculadas.

§ 1° - Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Proposta do CONTRATADO e o termo de referência do Processo de Dispensa de licitação nº 036/2022, e demais elementos constantes do referido processo.

§ 2º - O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 3º - Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, ocorrerão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS
339039-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e global de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.
§1° Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional ao Município.
§ 2° - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, o contratado deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.
§ 3° - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
§ 4º - Os possíveis valores indevidamente pagos poderão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega do serviço será conforme cronograma da Secretaria Municipal de Administração.
4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço prestado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria de Administração, através do Senhor Carlos Carrilho Campos, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.5 - Termo de contrato terminará em **30 de novembro de 2022**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei nº 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe ao CONTRATADO a perfeita execução do objeto contratado dentro das exigências da Lei n° 8.666/93, da boa-fé exigida na norma civil e ainda:
a) O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
b) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;
c) Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados, nos locais de trabalho, cumpram as normas internas do

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATANTE e indicar, formalmente, preposto para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93;
d) Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;
e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
f) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
g) Refazer qualquer serviço não executado a contento, correndo por sua conta as despesas necessárias;
h) Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
i) O CONTRATADO deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
j) O CONTRATADO obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
k) O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
n) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
o) Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade do CONTRATADO, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais, tudo independentemente de prévia comunicação ao CONTRATADO;
p) Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93;
q) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
r) Disponibilizar máquinas nas quantidades e especificações prevista no Termo de Referência, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de maquinas, emanadas pelo Poder Público.
s) No valor dos serviços contratados estão incluídas tão somente as despesas referentes a locação das máquinas;
t) Disponibilizar no momento de retirada das máquinas o primeiro kit de assessórios necessários a utilização da mesma, compreendendo as garras no caso das escavadeiras e as lâminas no caso do trator.
PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE, além dos encargos previstos na Lei n° 8.666/93, as seguintes obrigações:
a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
b) Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para fiscalizar a utilização das máquinas, se necessário;
c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO ou por seus prepostos;
d) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
e) Comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
f) O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação e funcionamento, através da limpeza, troca de óleos e filtros, lubrificação, unhas para escavação, usando assim, de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.
g) Compromete-se o CONTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo, lubrificantes e filtros, adequados ao tipo da máquina utilizada, quando necessário.
h) Responsabilizar-se por todas as despesas com as maquinas no período de vigência deste contrato, inclusive as relativas a combustível, insumos, encargos trabalhistas do operador e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;
i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução deste Contrato ou em conexão com eles;
j) O CONTRATANTE obriga-se a apresentar, previamente, se assim exigida pelo CONTRATADO, a documentação que julgar necessária para comprovação da idoneidade e da qualificação profissional da mão de obra indicada para prestação dos serviços;
k) O CONTRATADO obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;
l) Zelar para que sejam cumpridas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
m) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes;

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

n) É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte da máquina até o município e nos limites que corresponderem a área onde estiver ocorrendo a prestação de serviços.
o) O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.
p) O operador de máquina contrato pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Contratado.
q) Os operadores que utilizaram as máquinas contratadas deverão possuir habilitação técnica para exercer o referido labor.
r) Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
s) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;
t) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
u) Notificar incontinente, ao CONTRATADO, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade do CONTRATADO, sobre as máquinas e equipamentos disponibilizados para os serviços;
v) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização das máquinas e equipamentos de propriedade do CONTRATADO causados por preposto do Município, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;
w) Aplicar ao CONTRATADO as sanções regulamentares e contratuais;
x) Caso seja necessário a utilização de mais de um kit descrito na alínea "t" da cláusula anterior, ficará a cargo da CONTRATANTE.
PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado ao Contratante ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime e a forma de execução serão na Prestação de Serviço de Locação de Horas Máquinas – Motoniveladora de Pneus, Marca XCMG Modelo GR1803BR, para atender a necessidade da Prefeitura Municipal de Maetinga.
§1° - As máquinas locadas deverão ser retiradas em local determinado pelo CONTRATADO, ficando dessa forma à disposição do Município para execução dos serviços onde seja necessário e determinado pelo Prefeito Municipal ou por pessoa por ele delegada

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
§ 3º– A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Consórcio; Agência: 2734-0 conta: 16.751-7 Banco do Brasil, mensalmente até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação e aceitação dos serviços (ou do fornecimento dos materiais, no caso de aquisição), conforme disposto no artigo 73 da Lei n° 8.666/1993, por meio ordem para depósito em conta-corrente do CONTRATADO, após o recebimento dos seguintes documentos:
a) Fatura discriminativa (recibo), em 02 (duas) vias, comprovando que os serviços foram executados a contento, entregue até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para o atesto pelo setor competente;
b) Comprovante da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta "on line aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
c) Relatório Mensal dos Serviços Executados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ateste da execução dos serviços será concretizado com o recebimento definitivo pelo gestor do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante comunicará ao Contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, o pagamento será efetuado seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
PARÁGRAFO QUARTO - Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, o CONTRATADO da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO, quando couber, estarão sujeitos à retenção dos tributos na fonte, nos termos da legislação tributária vigente.

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato, observando-se, observando-se a ordem de preferência estabelecida na Cláusula "Das Penalidades".
PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP onde:
EM = encargos moratórios;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela em atraso;
TX = percentual da taxa de juros de mora anual;
I =índice de atualização financeira:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

PARÁGRAFO OITAVO - O MUNICÍPIO CONTRATANTE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas do Contrato.
PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO somente receberá pagamento pelos quantitativos de serviço efetivamente executados pela empresa.
PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento mensal não ultrapassará o valor necessário ao custeio dos quantitativos mensalmente previstos.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Acréscimos na demanda por serviços que motivem alterações quantitativas e/ou qualitativas na execução contratual somente poderão ensejar os correspondentes pagamentos se as modificações forem previamente estabelecidas no termo de referência, aprovadas pela autoridade competente e formalizadas em termo aditivo.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O termo aditivo não poderá ensejar efeitos financeiros retroativos. Portanto, estão vedados pagamentos por serviços executados em data anterior à assinatura do termo aditivo, se não estavam originalmente previstos no(s) contrato e/ou termo de referência.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se às condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/1993.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato pode ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993, notificando-se o CONTRATADO;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.
PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com o CONTRATADO.
PARÁGRAFO SEXTO – Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente Contrato fundamenta-se:
a) na Lei n° 8.666/1993;
II – O presente Contrato vincula-se aos termos:
a) do Processo de Dispensa de Licitação n° 036/2022, constante do processo n° 0071/2022;
b) da proposta vencedora do CONTRATADO.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 20 de outubro de 2022.

_____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

_____
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO - CIVALERG
CNPJ: 18.694.089/0001-07
Contratado

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF:

Nº de autenticação: C087C0B9ED-BF9427F116-2890A56E97-13857D05F0